



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO VEREADOR RUI BEGOT - AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº _____
Data: 23/08/19
Hora: 13:40
Assinatura: _____

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 28/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 219 /2018

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em _____ Discussão
Na Sessão do Dia ____/____/____
Rui Begot da Rocha
Presidente

Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, e dá outras providências.*

O Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único: Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO VEREADOR RUI BEGOT - AVANTE

019

Art. 3º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "João Nunes", em 21 de Maio de 2018.

Comissão de Constituição e Justiça
PARA RECEBER PARECER
Em: 30/05/2018
Dr. Daniel
Presidente

Begot
VEREADOR RUI BEGOT - AVANTE
"A DIFERENÇA É O TRABALHO"

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 30/05/2018
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 30/05/18
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Segurança e Prevenção ao Tráfico
de Entorpecentes e Drogas Afins
Para Receber Parecer
Em: 30/05/2018
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão de Dia 28/05/18
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão de Dia 1/6/18
Rui Begot da Rocha
Presidente



Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Vereadoras

JUSTIFICATIVA

Um projeto de lei para proteger a vida

O presente projeto se justifica, tendo em vista a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissos ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do País, deixando um rastro de mortes, feridos e pessoas traumatizadas.

Além de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Município tem o dever de investir em segurança pública, o que requer mais atenção e comprometimento dos governos e da sociedade. Da mesma forma, a segurança privada exige melhorias sob a ótica da proteção da vida das pessoas, o bem mais precioso na face da terra.

A realidade nos estabelecimentos financeiros não é diferente. Assaltos, seqüestros e outros ataques viraram infelizmente rotinas em muitas regiões, assustam trabalhadores, clientes e usuários dos bancos, aumentam a sensação de medo e insegurança, e são hoje ameaças permanentes para quem trabalha ou busca atendimento bancário. Os investimentos feitos pelas instituições para a melhoria da segurança têm sido insuficientes e não estão à altura dos lucros acumulados em seus balanços. Isso não pode continuar assim. A vida corre risco.

Com a visão de defender, acima de tudo, a vida de trabalhadores e clientes, o Vereador Rui Begot apresenta um projeto de lei municipal de proibição de uso de capacete nos estabelecimentos públicos e privados, para proteger a vida de trabalhadores, clientes, usuários e cidadãos em geral.

O objetivo é prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nos estabelecimentos e construir medidas eficazes para mudar essa realidade.

Município tem competência para legislar

Importante resgatar que, após longo período de inércia dos Municípios, os mesmos foram, com a atual Carta Magna, inseridos em posição de igualdade jurídica à União, Estados e Distrito Federal, ganhando autonomia na organização federativa e novas responsabilidades políticas e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO VEREADOR RUI BEGOT - AVANTE

019
Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia ____/____/____
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nesta linha, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência suplementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e a suplementar, que significa suprir, preencher. Destarte, pode e deve o Município complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública.

Regra geral, a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.

Ainda como fundamento da competência municipal, para legislar sobre o objeto desta proposta de lei, ressalte-se que a doutrina constitucional brasileira ratifica a competência concorrente como aquela que complementa a legislação federal e a estadual quando assim couber, objetivando adaptar a legislação federal e a estadual à realidade do município.

Os ataques têm deixado um rastro de mortos, feridos e traumatizados, entre trabalhadores, clientes e usuários. Muitas pessoas foram mortas em assaltos, o que mostra a necessidade de medidas para proteger a vida e prevenir ações criminosas de quadrilhas cada vez mais ousadas e aparelhadas.

Conclusão

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança pública e privada, mas principalmente para a proteção de vida de comerciantes, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos públicos e privados.

Diante do exposto, solicito aos nobres edis a aprovação da matéria.

Comissão de Constituição e Justiça
PARA RECEBER PARECER
Em: 30/05/2018
Rui Begot
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 25/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

VEREADOR RUI BEGOT - AVANTE
"A DIFERENÇA É O TRABALHO"

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 30/05/2018
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Segurança e Prevenção ao Tráfico
de Entorpecentes e Drogas Afins
Para Receber Parecer
Em: 30/05/2018
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 30/05/2018
Rui Begot da Rocha
Presidente